



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 48\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 41 991; que adapta a orgânica dos Comandos Navais de Angola e de Moçambique à doutrina expressa no Decreto-Lei n.º 41 987.

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Regulamento das Inspeções Provinciais de Fazenda e Contabilidade das Províncias de Angola e Moçambique, anexo ao Decreto n.º 42 082.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 42 125:

Concede um subsídio anual à Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, sob condição de manter uma exposição permanente de produtos portugueses naquela capital.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 42 126:

Torna aplicável ao provimento dos cargos de comissário nacional, comissário nacional adjunto, secretário-inspector, inspector nacional e vogal do conselho de inspecção da Organização Nacional Mocidade Portuguesa e sua secção feminina, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 26 611, o disposto no artigo 14.º e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 26 757.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 17 022:

Dá nova redacção ao capítulo I do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 89 987.

o Decreto n.º 41 991, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 8.º, onde se lê: «... embarcado ou considerado embarcado nos navios...», deve ler-se: «... embarcado nos navios...».

Presidência do Conselho, 21 de Janeiro de 1959. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 42 082, publicado pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Fazenda, no *Diário do Governo* n.º 284, 1.ª série, de 31 de Dezembro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No § 2.º do artigo 12.º do regulamento anexo ao citado decreto, onde se lê: «... da última gerência organizada, ...», deve ler-se: «... da última conta de gerência organizada, ...».

No § 2.º do artigo 89.º do mesmo regulamento, onde se lê: «... para ser presente ao Ministério do Ultramar, ...», deve ler-se: «... para ser presente ao Ministro do Ultramar, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 21 de Janeiro de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castilbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 42 125

Considerando o modo relevante como a Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro tem procurado actuar no sentido de fomentar um maior intercâmbio comercial entre Portugal e o Brasil;

Considerando a conveniência de aumentar o subsídio que lhe vinha sendo atribuído, nos termos da Lei n.º 223, de 30 de Junho de 1914;

Considerando ainda o interesse de que se reveste a manutenção de uma exposição permanente de produtos portugueses no Rio de Janeiro;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É concedido à Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro um subsídio anual de 30.000\$, sob condição de a mesma Câmara manter uma exposição permanente de produtos portugueses naquela capital.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 262, 1.ª série, de 3 de Dezembro último, pelo Ministério da Marinha, Estado-Maior da Armada,